



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 114 / 2007
De 17 de Maio de 2007.

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições contidas nos Arts. 48 e 49, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, distribuídos em Administração Geral, Magistério, Saúde e Assistência Social, obedecem à classificação e às vagas estabelecidas na presente Lei, de acordo com os anexos I, II, III, IV, que passam a fazer parte da mesma.

Parágrafo Único – Os Cargos da Administração Pública Municipal, criados por esta Lei, e os instituídos pelos Governos Estadual e/ou Federal, a exemplo do Programa Saúde da Família – PSF, ou programa análogo, serão considerados empregos públicos, extinguindo-se imediatamente em caso de extinção do programa a que esteja vinculado.

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal elaborar documento específico, o qual disporá sobre a descrição e atribuições dos respectivos cargos criados pela presente Norma.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da elaboração do documento que trata da descrição e atribuições dos respectivos cargos, referido no artigo anterior, a promover o re-enquadramento dos servidores efetivos existentes na data de publicação desta Lei.

§ 1º - O enquadramento de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á no mesmo “nível” em que o servidor se encontrar, enquanto que os servidores que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

vierem a ser empossados o serão no “nível” inicial, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 2º - O Servidor terá direito a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, de um adicional de 5% (cinco por cento) do vencimento do seu Cargo, a título de Adicional por Tempo de Serviço, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 3º - Especificamente, no caso dos Servidores do Magistério, será observado o disposto no Estatuto e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 4º – Computados os ocupantes de cada Cargo, na forma do enquadramento de que dispõe o artigo anterior, as vagas sobressalentes somente serão preenchidas mediante a realização de *Concurso Público*, consoante a legislação vigente.

Art. 5º – A jornada diária normal de trabalho será de 08 (oito) horas, podendo a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores em casos excepcionais adotar jornada diária de 06 (seis) horas, obedecendo o disposto na Constituição Federal.

Art. 6º - Os vencimentos básicos dos servidores municipais passam a ser os constantes nos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 008/93, de 14 de abril de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 17 de maio de 2007.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Nomenclatura dos Cargos da Administração Geral	Nível	Classe	Total	Vencimentos
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	A / G	132	350,00
- Sepultador (Coveiro)			02	
- Ajudante de Obras Cíveis			10	
- Trabalhador de Serviços de Manutenção de Edifícios e Logradouros			90	
- Porteiro/Vigia			55	
- Assistente Administrativo	II	A / G	44	390,00
- Auxiliar de Almoxarifado			02	
- Pedreiro	III	A / G	04	400,00
- Carpinteiro			02	
- Encanador			02	
- Pintor de Obras			02	
- Motorista			14	
- Operador de Máquinas de Construção Civil e Mineração			04	
- Arquivista de Documentos			06	
- Almoxarifado	IV	A / G	01	450,00
- Supervisor Administrativo			06	
- Eletricista de Instalações			02	
- Auxiliar de Biblioteca			02	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NEXO I Continuação...

Nomenclatura dos Cargos da Administração Geral	Nível	Classe	Total	Vencimentos
- Mestre de Obras	V	A / G	01	500,00
- Fiscal de Obras			02	
- Guarda Civil Municipal			30	
- Agente de Trânsito			15	
- Técnico de Obras Cíveis			01	
- Técnico de Tributos Municipal	VIII	A / G	02	1.200,00
- Gestor de Recursos Humanos			02	
- Nutricionista			01	
- Arquiteto			01	
- Engenheiro Civil			01	

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Nomenclatura dos Cargos do Magistério	Nível	Classe	Total	Vencimentos
Professor de Educação Básica - (Cargo em extinção)	I	A / J	17	357,79
Professor de Nível Médio no Ensino Fundamental (Primeira a Quarta Séries) – Nível Médio profissionalizante no Magistério	I	A / J	54	357,76
Professor de Nível Superior do Ensino Fundamental (Primeira a Quarta Séries) - Pedagogo	II a IV	A / J	106	536,64
Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Português	II a IV	A / J	10	536,64
Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Matemática	II a IV	A / J	10	536,64
Professor de Geografia do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Geografia	II a IV	A / J	05	536,64
Professor de História do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - História	II a IV	A / J	07	536,64
Professor de Língua Estrangeira Moderna do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Inglês	II a IV	A / J	04	536,64
Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Ciências Naturais	II a IV	A / J	06	536,64
Professor de Educação Física do Ensino Fundamental (Quinta a Oitava Séries) - Educação Física	II a IV	A / J	05	536,64

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Nomenclatura dos Cargos da Saúde	Nível	Classe	Total	Vencimentos
- Agente Comunitário de Saúde - PSF	I	A / G	59	350,00
- Agente de Endemias			15	
- Auxiliar de Profissional Médico - PSF/PSB	III	A / G	16	400,00
- Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	V	A / G	02	500,00
- Fisioterapeuta			01	
- Bioquímico	VI	A / G	01	800,00
- Farmacêutico			01	
- Enfermeiro - PSF (*)			10	
- Médico Veterinário	VII	A / G	01	1.000,00
- Psicólogo			01	
- Médico Geriatria			01	
- Médico Pediatra	VIII	A / G	01	1.200,00
- Médico Cardiologista			01	
- Médico Ginecologista e Obstetra			06	1.200,00
- Cirurgião Dentista - PSB (*)	IX	A / G	10	1.200,00
- Médico de Saúde da Família - PSF (*)				

Obs.: **PSF** = Programa Saúde da Família; **PSB** = Programa Saúde Bucal; (*) Serão adicionadas gratificações pecuniárias referentes à Dedicação Exclusiva e outras vantagens a esses profissionais no exercício das atividades inerentes a esses programas especiais, compatibilizando o valor do Salário Base.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Nomenclatura dos Cargos da Assistência Social	Nível	Classe	Total	Vencimentos
Educador Social – Monitor do PETI – Nível Médio com Magistério	I	A / G	24	390,00
Psicólogo	VII	A / G	04	1.000,00
Assistente Social	VIII	A / G	05	1.200,00